

SUMÁRIO

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Despacho normativo.

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 13/78/M:

Adita um número ao artigo 5.º e dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 3/77/M, de 28 de Maio, que criou a Secretaria da Assembleia Legislativa.

Portaria n.º 106/78/M:

Abre um crédito especial de \$ 850 000,00 para fazer face aos encargos resultantes do apoio concedido pelo Estado ao ensino particular de fins não lucrativos.

Portaria n.º 107/78/M:

Abre um crédito especial de \$ 9 765 438,70 destinado a reforçar várias dotações da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 108/78/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 109/78/M:

Dota, por transferência, a verba do n.º 1), artigo 22.º, capítulo 1.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 110/78/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 7), artigo 323.º, capítulo 11.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 111/78/M:

Dá nova distribuição à verba inscrita no n.º 15), artigo 320.º, capítulo 11.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Secretaria das Residências do Governo:

Portaria que concede a medalha de ouro de assiduidade de serviço no ultramar a um condutor de automóveis de 1.ª classe das Residências do Governo.

Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 66/78 que interpreta o sentido a dar ao n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro.

Declarações.

Conselho Consultivo do Governo:

Extracto de despacho.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extractos de despachos.

Extracto de provisão do governo eclesiástico.

Declaração.

Serviços de Educação:

Rescisão de contrato.

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Saúde e Assistência:

Extracto de despacho.

Repartição de Estatística:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Declarações.

Conservatória dos Registos da Comarca de Macau:

Extracto de despacho.

Conservatória do Registo Civil:

Extracto de portaria.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos de licenciamento.

Emissora de Radiodifusão de Macau:

Extracto de despacho.

Inspeção dos Contratos de Jogos:

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Declaração.

Forças de Segurança de Macau :

COMANDO:

Portaria que atribui a medalha de prata de assiduidade de serviço a um subchefe e a um guarda de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal.

Portaria que atribui a medalha de cobre de assiduidade de serviço a dois subchefes e a um guarda de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declaração.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação. — Lista de classificação final do concurso de promoção a terceiro-oficial do quadro da Biblioteca Nacional.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de um lugar de escriturário de 2.ª classe, contratado, do quadro do Ensino Primário Oficial e outro do Ensino Primário Luso-Chinês.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de um lugar de aspirante da Escola Preparatória do Ensino Secundário e de outras vagas que venham existir nos Serviços de Educação.

Dos Serviços de Saúde e Assistência, considerando definitiva a lista dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de aspirante do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre do Tesouro, no mês de Junho de 1978.

Da Lutuosa dos Empregados dos C. T. T. de Macau. — Balancete da receita e despesa, referente ao 2.º trimestre de 1978.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro a denominar-se «Leong Va Kei».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de outras indústrias transformadoras (n. e.) flores artificiais a denominar-se «Wai Cheong Fa Ngai Chai Pan Chong (Sucursal)».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de fabricação de luvas a denominar-se «Fábrica de Luvas Atlântico».

Do Centro de Informação e Turismo. — Lista definitiva do concurso de promoção a terceiro-oficial do quadro privativo.

Do mesmo Centro, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a terceiro-oficial do quadro privativo.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre a admissão, por contrato, de um jurista.

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a comissário da mesma Polícia.

Da Subdirectoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva do concurso para o provimento do lugar de segundo-oficial do quadro privativo.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação das interessadas na pensão deixada por um falecido escrivão de 1.ª classe dos Serviços de Marinha.

Anúncios judiciais e outros

武裝部隊總參謀部

規則性批示

澳門政府

第一三/七八/M號法律:

在關於開設立法會辦事處之五月廿八日第三/七七/M號法律第五條內增設一款項及修正第一二條一款

第一〇六/七八/M號訓令:

特開款項八十五萬元, 作為支付政府給予非牟利私校之負擔

第一〇七/七八/M號訓令:

特開款項九百七十六萬五千四百三十八元七角, 作為追加一九七八經濟年度總預算冊特別支出部門數宗款項

第一〇八/七八/M號訓令:

着將一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門款項兩宗調動追加

第一〇九/七八/M號訓令:

調撥款項列入一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門第一章第二二條一款所指項目內

第一一〇/七八/M號訓令:

着將一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門第一章第二三條七款所指款項調動追加

第一一一/七八/M號訓令:

着將一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門第一章第三二〇條一五款所指款項重新分配

政府住宅管理處

訓令一件 給予政府住宅管理處一名一等汽車司機海外服務勤勞獎金章一枚

秘書處

第六六/七八號批示 關於十二月三十一日第一五/七七/M號法例核准之營業稅章程第二條二款內文之解釋
聲明書數件

目錄

諮詢會

批示綱要一件

民政廳

訓令綱要數件

批示綱要數件
教會委任狀綱要一件
聲明書一件

教育廳

取消合約一件
批示綱要一件
聲明書數件

衛生救濟廳

批示綱要一件

統計廳

批示綱要一件

財政廳

批示綱要一件

郵電廳

批示綱要數件
聲明書數件

物業登記局

批示綱要一件

民事登記局

訓令綱要一件

經濟廳

准照批示綱要數件

澳門廣播電台

批示綱要一件

博彩合約監察處

批示綱要一件

海軍軍務廳

聲明書一件

澳門保安部隊

司令部:

官署文告

訓令一件 給予水警稽查隊一名副區長及一名一等警員服務勤勞銀章各一枚
 訓令一件 給予水警稽查隊兩名副區長及一名一等警員服務勤勞銅章各一枚

治安警察廳：

批示綱要數件
 聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件
 聲明書一件

司法警察廳：

批示綱要數件

教育廳：

續表

教育廳：

葡小學合約團體二等書記員各一缺考試事宜

教育廳：

及本廳將來職缺之考試事宜

衛生救濟廳：

關於填補本廳行政團體辦事員數缺准考人名單宣告為確定名單

財政廳：

關於一九七八年六月份國庫活動概況澳門郵電廳人員帛金會佈告 關於一九七八年第二季收支結算

經濟廳：

關於開設一名為「梁華記」打鐵工業場所之申請許可事宜

經濟廳：

關於開設一名為「維昌花藝製品廠（分廠）」製造未指明其他加工工業（人造花）之申請許可事宜

經濟廳：

關於開設一名為「大西洋手襪廠」製造手袋工業場所之申請許可事宜

新聞旅遊廳：

關於考升本處就地團體三等文員准考人確定名單

新聞旅遊廳：

關於考升本處就地團體三等文員考試典試委員會之組織

澳門保安部隊廳：

關於以合約方式聘用法律專員一名事宜

水警稽查隊廳：

關於考升本隊警司准考人名單

司法警察廳佈告：

關於招考填補本廳就地團體二等文員一缺准考人確定名單

澳門公務員互助會佈告：

仰關係人到領海軍軍務廳一已故一等書記官遺下之撫卹金

法律文告及其他

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

GOVERNO DE MACAU

Despacho normativo

Lei n.º 13/78/M de 22 de Julho

Secretaria da Assembleia Legislativa

Considerando que o Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto, é taxativo quanto à duração das comissões normais de militares no território de Macau, prevendo unicamente uma situação de excepção, aplicável apenas aos militares radicados em Macau por razões familiares;

Considerando que a variação prevista para a duração das comissões, particularmente para o caso de oferecimento, não prevê prolongamento, mas sim antecipação do termo da comissão;

Considerando que aos militares a quem, anteriormente à publicação do Decreto-Lei n.º 345/77, foi autorizado continuar em Macau em segunda comissão, por escolha, nos termos do Decreto-Lei n.º 49 107, de 1 de Julho de 1969, essa concessão só foi dada única e exclusivamente por não existir, à data, legislação que substituisse aquele decreto-lei;

Considerando que os afastamentos prolongados do serviço nas fileiras por parte dos militares são desvantajosos para as forças armadas:

Determino, conforme previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto, que aos militares em serviço no território de Macau em comissão normal não deve ser permitida a permanência naquele território por período de tempo superior a quatro anos, quer estejam a efectuar as comissões ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49 107, de 1 de Julho de 1969, quer ao abrigo do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto, com excepção dos militares abrangidos pelo artigo 8.º deste último decreto-lei.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 17 de Junho de 1978. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, António dos Santos Ramalho Eanes, general.

(Para ser publicado no Boletim Oficial de Macau.)

(D. R. n.º 145, de 27-6-1978, II Série).

A experiência aconselha que se consagre a possibilidade de provimento interino dos cargos dos serviços da Secretaria desta Assembleia, simplificando as respectivas formalidades, e permita a admissão de pessoal eventual para apoio a serviços não relacionados com a edição do *Diário da Assembleia*.

Pelo exposto,

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas a) e e), do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Competência)

É aditado ao artigo 5.º da Lei n.º 3/77/M, de 28 de Maio, o n.º 2, com a seguinte redacção:

1.
2. Compete também à Comissão Permanente da Assembleia, em caso de urgente conveniência de serviço, o provimento interino dos cargos referidos no número anterior, independentemente de visto, mas apenas mediante anotação do Tribunal Administrativo.

Artigo 2.º

(Pessoal eventual)

O artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 3/77/M, de 28 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

1. Quando circunstâncias especiais o exigirem, e para apoio aos serviços relacionados com a edição do *Diário da Assembleia* ou outros, poderá ser admitido pessoal eventual que possua qualificações necessárias ao exercício daquelas funções.
2.

Artigo 3.º

(Começo de vigência)

Esta lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 23 de Junho de 1978.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Cor-rêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 14 de Julho de 1978.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 106/78/M

de 22 de Julho

Sendo necessário inscrever na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor uma verba para fazer face aos encargos resultantes do apoio concedido pelo Estado ao ensino particular de fins não lucrativos, estabelecido pela Lei n.º 11/77/M, de 22 de Outubro, e de conformidade com o regulamentado na Portaria n.º 33/78/M, de 28 de Fevereiro;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1.º a 3.º do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$850 000,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

CAPÍTULO 11.º**Despesas comuns***Despesas correntes:*

Artigo 321.º — Transferências: Instituições particulares:

10) Apoio ao ensino particular de fins não lucrativos..... \$ 850 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades de igual quantia a retirar do artigo 330.º — «Saldo orçamental», da mesma tabela orçamental de despesa para o ano económico de 1978.

Governo de Macau, aos 17 de Julho de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 107/78/M

de 22 de Julho

Verificando-se a necessidade de reforçar várias dotações da tabela de despesa extraordinária do orçamento em vigor, consignadas no programa de execução do Plano de Fomento para o ano em curso;

Atendendo a que, para contrapartida desses reforços, pode ser utilizada parte das disponibilidades provenientes de saldos do mesmo programa;

Tendo sido cumpridas as formalidades prescritas no artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$9 765 438,70, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 26.º**Plano de Fomento***Despesas correntes:*

Artigo 716.º — Investigação \$ 50 000,00

Despesas de capital:

Artigo 717.º — Investimentos:

1. Equipamento para meteorologia \$ 50 000,00
2. Energia \$2 023 556,70
3. Estradas e pontes..... \$ 500 000,00
4. Habitação e urbanização \$3 995 000,00
5. Portos e navegação \$ 400 000,00

Outras despesas de capital:

Artigo 718.º — Diversos empreendimentos:

1. Educação \$ 180 000,00
2. Equipamento e instalação de Serviços Públicos \$1 981 882,00
3. Indústrias transformadoras \$ 450 000,00
5. Turismo \$ 135 000,00

\$9 765 438,70

Art. 2.º Para contrapartida dos reforços referidos no artigo anterior, são utilizados os recursos seguintes:

a) Fundos especiais para fomento:

Fundo de desenvolvimento económico-social \$ 154 331,80

b) Lucros de amodação \$ 49 142,10

c) Valores monetários retirados da circulação \$ 1 596,10

d) Saldos das contas de anos findos \$9 560 368,70

\$9 765 438,70

Art. 3.º É elevada de \$9 763 842,60, a previsão das seguintes rubricas do orçamento da receita extraordinária para o corrente ano económico:

Receita extraordinária
Receitas correntes

CAPÍTULO 8.º

Outras receitas correntes:

Artigo 130.º — Lucros de amoeção \$ 49 142,10

Receitas de capital

CAPÍTULO 10.º

Transferências

Grupo 3 — Outros sectores:

Artigo 132.º — Fundos especiais para fomento:

Fundo de desenvolvimento económico-social \$ 154 331,80

CAPÍTULO 13.º

Outras receitas de capital:

Artigo 135.º — Saldos das contas de anos findos ... \$9 560 368,70

\$9 763 842,60

Art. 4.º É aditada ao orçamento da receita extraordinária do corrente ano económico a seguinte rubrica, com a respectiva previsão:

Receita extraordinária
Receitas correntes

CAPÍTULO 8.º

Outras receitas correntes:

Artigo 130.º-A — Valores monetários retirados da circulação \$ 1 596,10

Governo de Macau, aos 17 de Julho de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 108/78/M
de 22 de Julho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento

para 1978:

CAPÍTULO 3.º

Serviços de Administração Civil
Administração do Concelho de Macau

Despesas correntes:

Artigo 117.º — Bens não duradouros:

1) Combustíveis e lubrificantes \$ 2 500,00

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau
Comando

Despesas correntes:

Artigo 585.º — Deslocações \$ 24 000,00

\$ 26 500,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau
Comando

Despesas correntes:

Artigo 579.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 26 500,00

Governo de Macau, aos 20 de Julho de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 109/78/M
de 22 de Julho

Reconhecendo-se a necessidade de dotar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É estabelecida a dotação de \$30 000,00 na verba do capítulo 1.º, artigo 22.º, n.º 1) — «Encargos Gerais — Residências do Governo — Despesas de capital — Investimentos: — Material de transporte» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau
Comando

Despesas correntes:

Artigo 579.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 30 000,00

Governo de Macau, aos 20 de Julho de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 110/78/M**de 22 de Julho**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 11.º, artigo 323.º, n.º 7) — «Despesas comuns — Despesas correntes — Outras despesas correntes — Despesas eventuais e não especificadas», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$50 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO I**Secretaria da Assembleia Legislativa***Despesas correntes:*

Artigo 37.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 25 000,00

CAPÍTULO 5.º**Serviços de Educação***Despesas correntes:*

Artigo 164.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 25 000,00

\$ 50 000,00

Governo de Macau, aos 20 de Julho de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 111/78/M**de 22 de Julho**

Havendo necessidade de ser feita nova distribuição da verba do capítulo 11.º, artigo 320.º, n.º 15) — «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: — Ao Gabinete de Apoio e Desenvolvimento» da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, de harmonia com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 54/77/M, de 31 de Dezembro;

Sob proposta do Gabinete de Apoio e Desenvolvimento (GADE) e ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 11.º, artigo 320.º, n.º 15) da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978, sob a designação: «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências —

Sector público: Ao Gabinete de Apoio e Desenvolvimento» na importância de \$286 200,00, passa a ser distribuída, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

DESPESA ORDINÁRIA*Despesas correntes:*

1 — Vencimentos e salários:

1. Vencimentos \$ 118 920,00

2. Salários do pessoal eventual \$ 56 960,00

\$ 175 880,00

2 — Subsídio diário de tecnicidade \$ 33 000,00

3 — Horas extraordinárias \$ 1 000,00

4 — Subsídio de residência \$ 600,00

5 — Deslocações \$ 5 000,00

6 — Subsídio de família \$ 6 500,00

7 — Subsídio de férias \$ 15 000,00

8 — Subsídio de Natal \$ 15 000,00

9 — Remunerações por serviços auxiliares \$ 6 360,00

10 — Bens duradouros:

1. Material de educação, cultura e recreio \$ 2 000,00

2. Equipamento de secretaria . \$ 2 600,00

3. Outros bens duradouros \$ 660,00

\$ 5 260,00

11 — Bens não duradouros:

1. Combustíveis e lubrificantes \$ 3 000,00

2. Consumos de secretaria \$ 12 000,00

3. Outros bens não duradouros \$ 2 000,00

\$ 17 000,00

12 — Conservação e aproveitamento de bens \$ 3 000,00

13 — Despesas gerais de funcionamento:

1. Encargos próprios das instalações \$ 800,00

2. Comunicações \$ 1 200,00

\$ 2 000,00

14 — Outras despesas correntes:

1. Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado \$ 600,00

\$ 286 200,00

Governo de Macau, aos 20 de Julho de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

SECRETARIA DAS RESIDÊNCIAS DO GOVERNO**Portaria**

Tendo o condutor de automóveis de 1.ª classe das Residências do Governo, Aurélio António Rosendo, prestado mais de 25 anos de serviço consecutivo ao Estado neste território;

No uso da competência atribuída pelo artigo 68.º, conjugado com o artigo 15.º, n.º 1, alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Que ao condutor de automóveis de 1.ª classe das Residências do Governo, Aurélio António Rosendo, seja concedida, nos

termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro, a medalha de ouro de assiduidade de serviço no ultramar, por ter prestado 25 anos de serviço consecutivo no território de Macau.

Cumpra-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Julho de 1978.
— O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*, coronel.

Secretaria das Residências do Governo, em Macau, aos 22 de Julho de 1978. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 66/78

Tendo a Associação Fraternal dos Instrutores de Condução de Automóveis solicitado a revisão da taxa anual do imposto profissional devido pela actividade de «Instrutor de condução de veículos», de que trata a verba 12.12 da Tabela das Profissões Liberais e Técnicas anexa ao Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro;

Considerando a interpretação que sobre o assunto foi deliberada pela Assembleia Legislativa em sua reunião de 28 de Abril último;

No uso da competência que me é atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 — O artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, deve ser interpretado no sentido de que o exercício, por conta própria, de qualquer actividade económica não sujeita a imposto profissional é sempre passível de contribuição industrial, por revestir natureza comercial ou industrial.

2 — Por isso, os instrutores de condução de automóveis que possuam veículos com os quais exerçam tal profissão, apenas têm que pagar o imposto profissional relativo aos contribuintes do 2.º grupo, não sendo, legalmente, obrigados a liquidar também a contribuição industrial cuja taxa consta da Tabela Geral das Indústrias e do Comércio anexa ao Regulamento da Contribuição Industrial (rubrica n.º 309 — 67.2).

3 — Esta última contribuição será, contudo, devida se, por exemplo, o proprietário da ou das viaturas as alugar, ceder ou emprestar a outros instrutores.

4 — Foi com base em tal entendimento e ainda na consideração de que o veículo automóvel constitui como que o instrumento de trabalho do instrutor que se fixou em \$240,00 a taxa anual para os instrutores de condução de veículos, em imposto profissional.

5 — Assim sendo, vai a Repartição de Finanças do Concelho de Macau eliminar do cadastro da Contribuição Industrial as inscrições dos carros de instrução pertencentes aos instrutores de condução de veículos que exerçam esta actividade, competindo aos interessados apresentar a necessária declaração para o efeito.

6 — Com vista a uma mais eficiente fiscalização, deverão todos os instrutores de condução de veículos que se encontrem naquelas condições, além da respectiva declaração fornecer as suas fotografias para conhecimento do pessoal da Secção de Prevenção e Verificação Tributária.

7 — O Leal Senado de Macau exigirá de todos os requerentes pedindo a admissão aos exames de condução, que os mesmos mencionem o nome do seu instrutor e a declaração de reconhecimento deste, juntando-se uma fotocópia do conhecimento comprovativo do pagamento do imposto profissional do respectivo ano.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Julho de 1978.
— O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*, coronel.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Julho de 1978, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 15 do mesmo mês e ano, respeitante a Regina Maria Martins Morato Costa Caldeira, esposa do ajudante-de-campo de S. Ex.ª o Governador, capitão de infantaria, Vítor Manuel Cardoso Caldeira:

«Necessita de ser observada em serviços especializados dos Serviços de Saúde de Hong Kong para efectuar cintiograma tiroideu».

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 13.º da Organização Judiciária do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 14 453, de 20 de Outubro de 1927, assumiu, a partir de 15 de Julho de 1978, as funções de Procurador da República, substituto, o delegado do mesmo Procurador junto do Juízo da Instrução Criminal, Dr. Jorge Alberto Fontes Azeredo Osório, e enquanto durar o impedimento do titular do lugar, Dr. Rodrigo António Leal de Carvalho.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 22 de Julho de 1978.
— O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho de 1978:

Ilda Quirino dos Santos Newton Parreira — nomeada, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto n.º 294, de 8 de Maio de 1966, para exercer, em comissão, o cargo de chefe de secção (secretário) do quadro privativo da Secretaria do Conselho Consultivo, na vaga criada pelo Decreto n.º 45/77/M, de 19 de Novembro, e ainda não provida. (São devidos emolumentos, na importância de \$24,00, ao Tribunal Administrativo).

Secretaria do Conselho Consultivo, aos 22 de Julho de 1978.
— O Secretário, *Ilda Quirino dos Santos Newton Parreira*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 18 do corrente:

Francisco Xavier Freire Garcia, director de segunda classe do quadro comum de Finanças do Ultramar, exercendo em co-

missão o cargo de chefe dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado, liquidado por portaria de 3 de Abril de 1974, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 14, de 6 do mesmo mês e ano, com o aumento legal....	48	9	14
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: desde 1-4-1974 a 30-6-1978 — 4 anos e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	5	1	6
TOTAL	53	10	20

Ng Hin T'chou, bombeiro de 1.ª classe n.º 4/281, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço liquidado por portaria de 19, de Abril de 1962, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 17/62, conta com os aumentos legais	12	1	27
Tempo de serviço prestado ao Leal Senado, como bombeiro municipal: de 1-5-1960 a 31-12-1975 — 15 anos e 8 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	18	9	18
TOTAL	30	11	15

Palmiro Augusto de Sousa do Rosário, subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado, como militar em Macau, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 40, de 3-10-1964	14	11	5
Tempo de serviço prestado ao Leal Senado, como bombeiro municipal, no período: de 26-2-1964 e 31-12-1975 — 11 anos, 10 meses e 6 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	14	2	19
TOTAL	29	1	24

Chou Iok Heng ou Chow Yoke Hain, aliás Maung Than Aye, guarda de 3.ª classe n.º 476, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal, no período: de 28-4-1973 a 20-5-1978 — 5 anos e 23 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	7	1	2
2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
Tempo de serviço prestado: desde 28-4-1973 a 20-5-1978	5	—	23

Ângelo João Maria de Carvalhosa Júnior, guarda de 1.ª classe n.º 146, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado como militar em Macau, com o aumento legal	2	11	23
Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: desde 31-10-1970 a 20-5-1978 — 7 anos, 6 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	10	6	29
TOTAL	13	6	22

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado como militar em Macau	2	5	23
Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: desde 31-10-1970 a 20-5-1978	7	6	21
TOTAL	10	—	14

Kou Kuok Wa, guarda de 3.ª classe n.º 475, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal de Macau: desde 30-4-1973 a 20-5-1978 — 5 anos e 21 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 4 de Abril, equivalem a	7	—	29
2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
Tempo de serviço prestado: desde 30-4-1973 a 20-5-1978	5	—	21

António da Silva, guarda de 1.ª classe n.º 136, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado como militar em Macau, com o aumento legal	2	11	6
Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: desde 17-8-1970 a 7-4-1978 — 7 anos, 7 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	10	8	12
TOTAL	13	7	18
2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
Tempo de serviço prestado como militar em Macau	2	5	10
Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: desde 17-8-1970 a 7-4-1978	7	7	22
TOTAL	10	1	2

Orlando Rodrigues, subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como militar em Macau, com os aumentos legais	3	11	16
Tempo de serviço prestado ao Leal Senado, como bombeiro municipal: de 16-11-1961 a 31-12-1975 — 14 anos, 1 mês e 16 dias que, com os aumentos legais, perfazem	16	11	13
TOTAL	20	10	29

Fernando José Rodrigues Júnior, chefe dos serviços técnicos de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e desempenhando as funções de adjunto do chefe dos mesmos Serviços — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado até 7-4-1973, liquidado por portaria de 30-5-1973, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 22, de 2-6-1973, com o aumento legal	22	7	17
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: desde 8-4-1973 a 10-7-1978 — 5 anos, 3 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	6	3	21
TOTAL	28	11	8

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Julho de 1978, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 do mesmo mês e ano:

Manuel da Conceição Casimiro Lopes, segundo-escriturário dos Serviços de Administração Civil de Macau — exonerado das funções de primeiro-escriturário, interino, a partir do dia 22 de Julho corrente, para as quais fora nomeado por despacho de 16 de Setembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Setembro de 1976, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 18 de Setembro de 1976.

Francisco Miguel Castilho da Rosa, primeiro-escriturário dos Serviços de Administração Civil de Macau — exonerado das funções de terceiro-oficial, interino, a partir da posse do proprietário do lugar, Lay Kieun Shien.

João Mário de Oliveira, terceiro-escriturário dos Serviços de Administração Civil de Macau — exonerado das funções de segundo-escriturário, interino, a partir do dia 22 de Julho corrente, para as quais fora nomeado por despacho de 2 de Agosto de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto de 1977, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 20 de Agosto de 1977.

Por despacho de 4 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Lay Kieun Shien, quarto classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, terceiro-oficial do quadro de se-

cretaria dos Serviços de Administração Civil, nos termos do artigo 36.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Leonel Augusto da Luz Badaraco, a segundo-oficial. (O selo devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por ordem superior se publica o seguinte:

Extracto de provisão

Para os devidos efeitos se faz constar que:

Por provisão eclesiástica de 15 de Julho de 1978, foi desligado da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente, o Revdo. Pe. Anibal David Afonso, S. D. B.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, no extrato de liquidação de tempo de serviço, efectuada por portaria de 4 de Julho de 1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 8 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 466, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, Lai Pok Chong:

onde se lê: «Lai Pok Chong, guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal n.º 476»

deve ler-se: «Lai Pok Chong, guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal n.º 466».

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 22 de Julho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Rescisão de contrato

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 12 de Julho de 1978:

Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador, dada em 4 de Junho de 1978, é rescindido, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de ajudante de tráfego de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos da regra 2.ª do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, o contrato celebrado em 16 de Abril de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Maio do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/77, com Ana Maria da Silva, para prestação de serviço como auxiliar, contratada, de 4.ª classe do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês.

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

Júlia Raimundo de Sales da Silva, professora do quadro do Ensino Primário Oficial de Macau — incluída na categoria da letra «M» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 44 777, de 7 de Dezembro de 1962, tendo

em vista a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 18.º do Decreto n.º 45 235, de 7 de Setembro de 1963, a partir de 24 de Maio de 1978, por contar mais de 20 anos de serviço no cargo, conforme consta da liquidação do seu tempo de serviço feita por portaria de 13 de Junho de 1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 24, de 17 de Junho de 1978. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara:

Que, por despacho do Exmo. Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 13 de Julho de 1978, foi homologado o parecer da Junta de Saúde que, em sua sessão ordinária de 6 de Julho de 1978, julgou apta para o serviço, nos termos do artigo 135.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, o segundo-oficial da Biblioteca Nacional de Macau, Fernanda da Rocha Xavier.

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 13 de Julho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 do corrente, respeitante ao terceiro-oficial desta Repartição, Mário Telmo do Espírito Santo Dias:

«Necessita de mais 30 (trinta) dias de licença para repouso e tratamento».

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 22 de Julho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Julho de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Carlos Alberto Dias — dispensado do serviço, a seu pedido, a partir de 4 de Julho corrente, do cargo de auxiliar da câmara escura do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, para que fora assalariado por despacho de 16 de Novembro de 1976.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 22 de Julho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

REPARTIÇÃO DE ESTATÍSTICA

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Julho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

João Manuel Salvador dos Santos Ferreira, único candidato classificado no concurso documental a que se refere a lista definitiva de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 1 de Julho de 1978 — nomeado, provisoriamente, para uma das vagas de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 3/78/

/M, de 11 de Março, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, lugar este dotado e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$16,00, que será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 22 de Julho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

De 17 de Julho de 1978, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Meinardo Frutuoso da Silva Pedruco, director de 2.ª classe do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 10 de Julho de 1978, nos termos do artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, em virtude de ter sido deferido, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1978, o seu pedido feito ao abrigo do n.º 2.º do artigo 430.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino citado, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$49 772,40, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$3 100,00 do grupo «E», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade de Pts: \$50,00 mensais, concedida pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M citado, e ainda a média das remunerações mensais percebidas durante os últimos 2 anos de Pts: \$997,70, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do citado Decreto n.º 52/75.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Julho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Julho de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

Secundino António Noronha, primeiro-oficial, interino, do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerado, a partir de 29 de Junho de 1978, das funções de chefe da Estação Central Postal, por acumulação, para que havia sido nomeado

por despacho de 29 de Abril de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 20, de 20 de Maio de 1978.

Por despachos de 7 de Julho de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

Ana Catarina de Oliveira do Espírito Santo, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, por urgente conveniência de serviço, para exercer as funções de operador, interino, do quadro do pessoal de exploração dos referidos Serviços, nos termos do artigo 63.º e § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, enquanto o proprietário do lugar, Reginaldo Augusto da Costa do Rosário, se encontrar desempenhando as funções de terceiro-oficial, interino, do mesmo quadro e Serviços, para que foi nomeado por despacho de 30 de Junho de 1978. (É devido o emolumento de \$16,00).

Leonel Graciano Marques, telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer as funções de telefonista de 1.ª classe, interino, do mesmo quadro e Serviços, nos termos do artigo 63.º e § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do funcionário dessa categoria, Rui Maria de Sena Fernandes, por despacho de 28 de Julho de 1972, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 19 de Agosto de 1972. (É devido o emolumento de \$16,00).

Nuno Manuel Gomes dos Remédios, guarda-fios de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer as funções de chefe de guarda-fios, interino, do mesmo quadro e Serviços, nos termos do artigo 63.º e § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do funcionário dessa categoria, Cheong Hang, por despacho de 28 de Maio de 1975, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 24, de 14 de Junho de 1975. (É devido o emolumento de \$24,00).

Vai Man Kit, distribuidor de 2.ª classe do quadro do pessoal auxiliar da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer as funções de distribuidor de 1.ª classe, interino, do mesmo quadro e Serviços, nos termos do artigo 63.º e § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante do falecimento do funcionário dessa categoria, Chau Can, ocorrido em 28 de Junho de 1974. (É devido o emolumento de \$16,00).

Leng Kuai Fan, distribuidor de 2.ª classe do quadro do pessoal auxiliar da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer as funções de distribuidor de 1.ª classe, interino, do mesmo quadro e Serviços, nos termos do artigo 63.º e § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da desligação do serviço,

para efeitos de aposentação, do funcionário dessa categoria, Fan Man, por despacho de 20 de Setembro de 1976, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 2 de Outubro de 1976. (É devido o emolumento de \$16,00).

Mac Choi, distribuidor de 2.ª classe do quadro do pessoal auxiliar da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer as funções de distribuidor de 1.ª classe, interino, do mesmo quadro e Serviços, nos termos do artigo 63.º e § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do funcionário dessa categoria, Mac Tong, por despacho de 13 de Fevereiro de 1978, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 25 do mesmo mês e ano. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 13 de Julho de 1978:

Leonel José Cupertino Onofre Jorge, telefonista de 1.ª classe do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida, ao abrigo do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, licença graciosa de 150 dias para ser gozada na metrópole, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 10 de Julho de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 do mesmo mês e ano, por despacho do Exmo. Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, respeitante a Fernando José Rodrigues Júnior, chefe de serviços técnicos de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado e adjunto do chefe da Repartição, substituto:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong por indicação do seu médico assistente».

—Para os devidos efeitos se declara que, tendo o segundo-oficial do quadro do pessoal de exploração destes Serviços, Livínia Maria Gomes da Silva, desempenhando as funções de primeiro-oficial, interino, do mesmo quadro e Serviços, sido presente à Junta de Saúde de Revisão, a mesma, em sessão ordinária de 10 de Julho de 1978, confirmou o parecer da Junta de Saúde que considerou a examinada incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável.

O referido parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Governador de Macau, de 14 de Julho de 1978.

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 22 de Julho de 1978. — O Chefe da Repartição, substituto, *F. de Macedo Pinto*, director de 2.ª classe.

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS DA COMARCA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Julho do mesmo ano:

José de Oliveira Ferreira, aspirante da Conservatória dos Registos da Comarca de Macau — nomeado, definitivamente, no

referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 19 de Agosto de 1977.

Conservatória dos Registos da Comarca de Macau, aos 22 de Julho de 1978. — O Conservador, substituto, *Graça Maria A. T. Barbosa Osório*.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Extracto de portaria

Por portaria de 13 de Julho de 1978, foi, nos termos do artigo 131.º do Código do Registo Civil, Chau Lin Hei, com assento de nascimento n.º 938, a fls. 69v, Livro n.º 97, do ano de 1968, autorizada a mudar o nome para Chau Lin Hei, aliás Chau Kit Yee.

(Custo desta publicação \$6,40)

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 22 de Julho de 1978. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de 11 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Chuvisol, Indústria de Guarda-Chuvas, Limitada» e, em chinês, «Man Tat Che Chong Iao Han Cong Si», sito no 11.º andar do prédio n.º 14A-14C, da Avenida Almirante Lacerda, para a exploração da indústria de fabricação de guarda-chuvas, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Jacinto Miguel Jacques.

(Custo desta publicação \$10,90)

Por despacho de 12 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Cheng Ngai», em inglês, «Topmade», sito no r/c «B» do prédio n.º 24, da Rua Martinho Montenegro, para a exploração da indústria de adereços metálicos (correias de metal para relógios, inacabadas), nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de António Chang.

(Custo desta publicação \$10,00)

Por despacho de 12 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Sec Si Foc Chong», sito no r/c do prédio n.º 89, da Rua Central, para a exploração da indústria de alfaiataria e modista, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de José Vong.

(Custo desta publicação \$9,10)

Por despacho de 12 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado

«Fábrica da Luvas Ideal», em chinês, «Iec Tak Lei» e, em inglês, «Ideal Glove Factory», sito no r/c do prédio n.º 4-6 (loja «CD») da Travessa Almirante Lacerda, para a exploração da indústria de fabricação de luvas, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chan Wing Shum, ou Chan Veng Sam.

(Custo desta publicação \$10,00)

Por despacho de 12 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Hang Son», sito no r/c do prédio n.º 7, do Pátio de Francisco António, para a exploração da indústria de fabricação de caixas e outras embalagens de papel e de cartão, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Tam Keng Vá.

(Custo desta publicação \$9,10)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Julho de 1978, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Menson» e, em inglês, «Menson Bakelite Metal Works Manufactory», sito no r/c, 1.º e 2.º andares do prédio n.º 28, da Estrada da Areia Preta, para a exploração da indústria de fabricação de material eléctrico n. e. (tomadas eléctricas), nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chan Tai Lam.

(Custo desta publicação \$10,90)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Julho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Julho de 1978:

Deolinda Gomes Joaquim de Oliveira, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe da Emissora de Radiodifusão de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Emissora de Radiodifusão de Macau, aos 22 de Julho de 1978. O Director, substituto, *Alberto Magalhães Alecrim*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Julho de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso, fiscal de 3.ª classe da Inspeção dos Contratos de Jogos — exonerado, a partir de 5 de Julho de 1978, das funções de fiscal de 2.ª classe, interino, da mesma Inspeção, para que havia sido nomeado por despacho de 15 de Novembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano, e publicado, por

extracto, no *Boletim Oficial* n.º 48, de 26 de Novembro de 1977, em virtude de, nessa data, ter iniciado o gozo da sua licença graciosa na metrópole.

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 22 de Julho de 1978. — O Delegado do Governo junto da STDM, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 10 de Julho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado por S. Ex.^a o Governador em 13 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria Alice Marques Lourenço, esposa do capitão-de-fragata EMQ destes Serviços, Domingos Melão Mateus Guerreiro:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 22 de Julho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *João Geraldês Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Portarias

Considerando que os agentes da P. M. F., abaixo mencionados, têm mais de quinze anos de serviço prestado neste território;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Que ao subchefe, Abílio de Figueiredo Matias, da Polícia Marítima e Fiscal, seja atribuída a medalha de prata de assiduidade de serviço, por se achar ao abrigo da alínea b) do artigo 4.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro.

Que ao guarda de 1.ª classe, José Lúcio Mendonça Dias, da Polícia Marítima e Fiscal, seja atribuída a medalha de prata de assiduidade de serviço, por se achar ao abrigo da alínea b) do artigo 4.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Julho de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Considerando que os agentes da P. M. F., baixo mencionados, têm mais de dez anos de serviço prestado neste território;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Que ao subchefe, Joaquim Rodas Lopes, da Polícia Marítima e Fiscal, seja atribuída a medalha de cobre de assiduidade de serviço, por se achar ao abrigo da alínea a) do artigo 4.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro.

Que ao subchefe, António Manuel Fontes Cambeta, da Polícia Marítima e Fiscal, seja atribuída a medalha de cobre de assiduidade de serviço, por se achar ao abrigo da alínea a) do artigo 4.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro.

Que ao guarda de 1.ª classe, José Fernandes Gonçalves, da Polícia Marítima e Fiscal, seja atribuída a medalha de cobre de assiduidade de serviço, por se achar ao abrigo da alínea a) do artigo 4.º do Decreto n.º 49/70, de 10 de Fevereiro.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Julho de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Comando das Forças de Segurança de Macau, aos 22 de Julho de 1978. — O Comandante, *Joaquim Chito Rodrigues*, coronel.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Julho de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo de Macau em 20 do mesmo mês e ano:

Leong Sü San, guarda de 2.ª classe mecânico n.º 705/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do capítulo I do Regulamento de Admissão e Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, a guarda de 1.ª classe mecânico do mesmo Corpo de Polícia, na vaga resultante de o proprietário do lugar, Lei Hoi Peng, ter sido promovido, ficando escriturado com o mesmo número. (É devido o emolumento de \$16,00).

Félix Wan, subchefe de esquadra n.º 92/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do capítulo I do Regulamento de Admissão e Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, a chefe de esquadra do mesmo Corpo de Polícia, para preenchimento da vaga criada pelo Decreto n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

António Eduardo Lameiras, subchefe de esquadra n.º 132/72, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do capítulo I do Regulamento de Admissão e Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, a chefe de esquadra do mesmo Corpo de Polícia, na vaga resultante de o proprietário do lugar, Fernando de Oliveira Morais, ter sido promovido. (É devido o emolumento de \$24,00).

João Maria da Conceição Carvalhosa, subchefe de esquadra n.º 65/69, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do capítulo I do Regulamento de Admissão e Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, a chefe de esquadra do mesmo Corpo de Polícia, na vaga resultante de o proprietário do lugar, Álvaro António Matias da Silva, ter sido promovido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Declaração n.º 39/78

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão de 3 de Julho de 1978, emitiu os seguintes pareceres, homologados

em 14 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 1.ª classe n.º 510/62, Amílcar do Espírito Santo Vaz:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Guarda de 1.ª classe n.º 500/63, José Teixeira da Rocha:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Chu Vai Leng, guarda de 2.ª classe n.º 10/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, foi autorizada por despacho do Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 12 do corrente mês, a usar o apelido do seu marido, passando a utilizar o nome completo de Chu Vai Leng da Fonseca, em todos os seus documentos oficiais.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 22 de Julho de 1978. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Julho de 1978:

Mak Kit, aliás José Mok, guarda de 3.ª classe n.º 427, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e Hong Kong, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto.

Por despacho de 14 de Julho de 1978:

Lam Iat Heng, guarda de 1.ª classe mecânico n.º 3, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e Hong Kong, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 17 de Julho de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 25 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 412, da Polícia Marítima e Fiscal, Leong Tak Keong:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 22 de Julho de 1978. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Julho de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Plácido Timóteo Carion Júnior, chefe de brigada da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, nos termos da alínea a) do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 56.º, conjugado com o artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercer, por substituição, as funções de subinspector da mesma Subdirectoria, a partir de 2 de Julho de 1978, e enquanto durar o impedimento do proprietário do lugar, Albano da Conceição Augusto Cabral.

Nelson Ferreira Magalhães de Sousa, agente de 1.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, nos termos da alínea a) do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 56.º, conjugado com o artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercer, por substituição, as funções de chefe de brigada da mesma Subdirectoria, a partir de 1 de Julho de 1978, e enquanto durar o impedimento do proprietário do lugar, Telmo da Conceição Sequeira.

Francisco António de Oliveira Mourato, agente de 1.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, nos termos da alínea a) do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 56.º conjugado com o artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercer, por substituição, as funções de chefe de brigada da mesma Subdirectoria, a partir de 2 de Julho de 1978, e enquanto durar o impedimento do proprietário do lugar, Plácido Timóteo Carion Júnior.

(É devido, em cada um destes despachos, o emolumento de \$24,00 ao Tribunal Administrativo).

Por despacho de 12 de Julho de 1978:

João Maria da Silva Manhão, agente-auxiliar de 1.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — convertida em 90 dias para ser gozada neste território, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 29 de Dezembro de 1976, e publicada no *Boletim Oficial* n.º 2, de 8 de Janeiro de 1977.

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Julho de 1978. — O Subdirector, substituto, *Manuel Pereira de Araújo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

Devidamente homologada por despacho do Exmo. Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 13 de Julho de 1978, se publica a lista de classificação final da única candidata admitida ao concurso de provas práticas para a promoção ao cargo de terceiro-oficial do quadro privativo da Bi-

biblioteca Nacional de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 18 de Março de 1978:

Classificação final

Arlete Maria Lau do Rosário12,5 valores (Regular)

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 13 de Julho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

Anúncios

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Exmo. Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 13 de Julho do corrente ano, se acha aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário de 2.ª classe, contratado, do quadro do Ensino Primário Oficial e de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, contratado, do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na Repartição dos Serviços de Educação, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Ter maioridade;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento a certidão de que possuem como habilitações a aprovação no 2.º ano do Ensino Preparatório ou habilitação equivalente e a certidão do registo de nascimento.

Os pontos de provas práticas constarão do seguinte:

- 1) Redacção de uma nota ou officio;
- 2) Prova de dactilografia — duração máxima de 20 minutos: ditado de um texto de 150 a 250 palavras;
- 3) Noções gerais:
 - a) do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, designadamente:
 - Deveres e direitos dos funcionários;
 - Do funcionamento dos Serviços;
 - b) da orgânica dos Serviços de Educação.

São eliminatórias as provas de redacção e dactilografia.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º, do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/1967.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da publicação da classificação no *Boletim Oficial* de Macau.

Os candidatos convocados para prestarem serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 13 de Julho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Exmo. Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 13 de Julho do corrente ano, se acha aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de aspirante da Escola Preparatória do Ensino Secundário de Macau e de outras vagas que se vierem a dar na Repartição dos Serviços de Educação.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na Repartição dos Serviços de Educação, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar que, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Ter maioridade;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento a certidão de que possuem como habilitações mínimas a aprovação no 2.º ano do Ensino Preparatório ou equivalente e a certidão do registo de nascimento.

Os pontos de provas práticas constarão do seguinte:

- 1) Redacção de uma nota, officio, informação ou proposta, com tema simples;
- 2) Elaboração de um título de vencimentos;
- 3) Prova de dactilografia — duração máxima de 20 minutos: ditado de um texto de 150 a 250 palavras;
- 4) Noções gerais:
 - a) do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, designadamente:
 - Deveres e direitos dos funcionários;
 - Do funcionamento dos serviços;
 - b) da orgânica dos Serviços de Educação;
- 5) Noções muito gerais dos diferentes graus e ramos de ensino ministrados em Macau.

São eliminatórias as provas de redacção e dactilografia.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Cíveis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/1967.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da publicação da classificação no *Boletim Oficial* de Macau.

Os candidatos convocados para prestarem serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 13 de Julho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Aviso

Em virtude de não ter havido qualquer reclamação dentro do prazo preconizado na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, é considerada como definitiva, a lista dos candidatos admitidos ao concurso de provimento de lugares de aspirante do quadro privativo adminis-

trativo destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 8 de Abril último, e inserta no *Boletim Oficial* n.º 23, de 10 de Junho findo.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 20 de Julho de 1978).

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 20 de Julho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território a cargo da Filial do Banco Nacional Ultramarino, como Caixa do Tesouro, no mês de Junho de 1978

Saldo do mês anterior	—	\$ 115 230 020,56		
Receita do mês	Própria da Fazenda {	No território	\$ 14 953 361,20	
		Por jogo de contas com o Ministério	—	\$ 14 953 361,20
	Por operações de te- souraria {	No território	\$ 17 599 222,60	
		Por jogo de contas com o Ministério	\$ 156 257,20	\$ 17 755 479,80
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional de Macau	—	—		
			\$ 147 938 861,56	
Despesa do mês	Própria da Fazenda {	No território	\$ 12 097 773,00	
		No Ministério	—	\$ 12 097 773,00
	Por operações de te- souraria {	No território	\$ 8 473 422,50	
		No Ministério	\$ 264 630,30	\$ 8 738 052,80
	Transferido {	Para o Ministério — por jogo de contas	—	—
		Em valores selados e fiscais {	Para a Metrópole	—
Para a repartição concelhia			—	—
			\$ 20 835 825,80	
Saldo para o mês seguinte — No Banco	—	—	\$ 127 103 035,76	
DESENVOLVIMENTO DO SALDO				
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:				
c/c com os depósitos judiciais	\$ 37 131,15			
c/c com os depósitos orfanológicos	\$ 16 185,75			
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes	\$ 1 910,73			
cc/cc de diversos depósitos	\$ 9 498 877,12			
		\$ 9 554 104,75		
c/c com o tesoureiro geral pelos valores selados e fiscais	\$ 38 933 864,00			
		\$ 38 933 864,00		
			\$ 48 487 968,75	
Resulta que nesta data:				
É o saldo a favor da Fazenda de	—	—	\$ 78 615 067,01	

Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, em 14 de Julho de 1978. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, escriturário-eventual — Verificado. — O Chefe da Secção, *António Carion*, chefe de secção, substituto. — O Chefe dos Serviços, *João Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

LUTUOSA DOS EMPREGADOS DOS C. T. T. DE MACAU

Balancete de receitas e despesas, referente ao 2.º trimestre de 1978

DÉBITO		CRÉDITO	
Saldo do trimestre anterior.....	\$ 152 761,16		
<i>Fundo para assistência aos sócios tuberculosos:</i>		<i>Fundo para assistência social:</i>	
10% das quotas	\$ 619,65	Subsídios diversos	\$ 942,10
10% dos donativos	\$ 2 153,81	Diversas despesas.....	\$ 2 643,40
	\$ 2 773,46	Colónia de férias	\$ 3 458,00
<i>Fundo para assistência social:</i>			\$ 7 043,50
50% das quotas	\$ 3 098,40	<i>Fundo para despesas de administração:</i>	
90% dos donativos	\$ 19 384,29	Despesas diversas	\$ 3 448,70
Diversos.....	\$ 220,00	Subsidio de luto	\$ 18 676,40
	\$ 22 702,69	Saldo que passa para o trimestre seguinte	\$ 167 202,96
<i>Fundo para despesas de administração:</i>			
40% das quotas.....	\$ 2 478,75		
Subsidio de luto	\$ 15 655,50		
TOTAL.....	\$ 196 371,56	TOTAL	\$ 196 371,56

Lutuosa dos Empregados dos C. T. T., aos 30 de Junho de 1978. — A Comissão Administrativa, — António do Serro — Vasco Guilherme — Judite da Silva — Lau Kuan.

(Custo desta publicação \$ 67,10)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Leong Ieng Va, de nacionalidade chinesa, morador no 1.º andar do prédio n.º 73, da Rua da Ribeira do Patane, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.º 1-H, da Avenida de Demétrio Cinatti, do estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro, a denominar-se «Leong Va Kei» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes fumo e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Julho de 1978. — O Chefe dos Serviços, Armando Lopes de Campos, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,90)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Wong Lai Fong, de nacionalidade chinesa, morador no r/c do prédio n.º 8, do Beco do Matapu, requer autorização para

a instalação em Macau, no r/c do prédio n.º 10-B, da Rua de S. Miguel, do estabelecimento industrial de outras indústrias transformadoras n. e. (flores artificiais), a denominar-se «Wai Cheong Fa Ngai Chai Pan Chong (Sucursal)» e, em inglês, «Wise Choice Products Factory (Branch)», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Julho de 1978. — O Chefe dos Serviços, Armando Lopes de Campos, perito-económico.

(Custo desta publicação \$22,70)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Tsai Ge-Shing, de nacionalidade chinesa, morador no 1.º andar do prédio n.º 7, da Rua Silva Mendes, requer autorização para a instalação em Macau, no 10.º andar do prédio n.ºs 167-169, da Avenida do Almirante Lacerda, (Ed. Iao Fai) do estabelecimento industrial de fabricação de luvas, a denominar-se «Fábrica de Luvas Atlântico», em inglês, «Atlantic Glove Manufactory» e, em chinês, «Tai Sai Ieong Sau Mat Chong» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Di-

ploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Julho de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,90)

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Lista definitiva

Tratando-se de uma única candidata obrigatória e não tendo havido qualquer reclamação, é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do aviso do concurso de provas práticas para promoção ao lugar de terceiro-oficial do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 8 de Julho de 1978.

(Autorizada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de 20 de Julho de 1978).

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 20 de Julho de 1978. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 20 do corrente, o júri do concurso de promoção à categoria de terceiro-oficial do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 8 de Julho de 1978, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director do Centro de Informação e Turismo.

VOGAIS: Tomás da Rosa Pereira, técnico de 2.ª classe do C. I. T.;

Joaquim Santana Fernandes Rodrigues, primeiro-oficial do C. I. T.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Yee Wah Night, aspirante do C. I. T.

As provas terão lugar no dia 7 de Agosto de 1978, pelas 9,30 horas, nas instalações onde funciona o Centro de Informação e Turismo.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 20 de Julho de 1978. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Divisão de Pessoal e Logística

Concurso

(2.ª publicação)

Faz-se público que o Comando das F. S. M. pretende contratar um jurista para desempenhar as funções de consultor e auditor jurídico.

Os interessados podem contactar a DIVPESLOG deste Comando de 17 a 25 de Julho de 1978, das 12,00 às 13,00 horas, para esclarecimentos e apresentação de condições.

Forças de Segurança de Macau, aos 5 de Julho de 1978. — O Chefe do Estado-Maior, *Oscar António Gomes da Silva*, major c/CCEM.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Lista

De harmonia com o artigo 2.5.2 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 9 126, de 6 de Setembro de 1969, se publica a lista dos candidatos admitidos ao concurso para promoção ao posto de comissário da Polícia Marítima e Fiscal, nos termos do artigo 2.5.3 e de acordo com a alínea c) do artigo 3.º da Lei n.º 7/78/M:

Chefe — Alberto Francisco Gomes;

» — José da Cunha Amorim;

» — José Claudino de Almeida;

» — José Florêncio da Costa;

» — José Manuel Agostinho;

» — João Baptista;

» — Josué do Serro;

» — Henrique Madeira Pacheco.

Em conformidade com o § 1.º do artigo 2.5.17 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, são atribuídos os seguintes coeficientes às provas:

I — Prova escrita (conhecimentos gerais e técnicos):

- | | |
|--|---|
| a) Português (elaboração duma nota ou ofício) | 2 |
| b) Aritmética (problemas sobre área e volume de sólidos, incluindo a esfera) | 2 |
| c) Regulamentos (comentários, com a respectiva justificação, relacionada com a PMF, propostas e alterações e elaboração de IP'S, justificando-as) | 3 |

II — Prova oral (interrogatórios sobre conhecimentos gerais e técnicos)
 2 |

III — Prova prática:

- | | |
|---|---|
| a) Comando duma força de infantaria | 1 |
| b) Manobra (navegação estimada, costeira, electrónica e astronómica. Ponto de meio dia, regras para evitar abalroamento no mar e limitações de avarias) | 3 |
| c) Investigação Policial (matérias do curso de preparação de P. J. e serviços afins) | 2 |

Este concurso terá início em 8 de Agosto de 1978, pelas 9,00 horas no edifício da Capitania dos Portos.

(Homologada por despacho de 12 de Julho de 1978).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 12 de Julho de 1978. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Definitiva do único candidato admitido ao concurso para o provimento do lugar de segundo-oficial, do quadro privativo da Subdirectoria da Polícia Judiciária, aberto por aviso no *Boletim Oficial* n.º 21, de 27 de Maio de 1978:

João Baptista Manuel Leão.

As provas práticas terão lugar no próximo dia 8 de Agosto, pelas 10,00 horas, numa das dependências da mesma Subdirectoria.

(Homologada pelo Ex.º Senhor Comandante das FSM, em 19 de Julho de 1978).

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 14 de Julho de 1978. — O Subdirector, substituto, *Manuel Pereira de Araújo*.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilitam Anita Vong Bañares, aliás Vong Vai Fong, por si e por Sarita Bañares e Ana Maria Bañares, na qualidade, respectivamente, de viúva e filhas de Cândido Benjamim Bañares que foi escrivão de 1.ª classe dos Serviços de Marinha, sócio n.º 2 492, deste Montepio, falecido em 14 de Abril último, para receber a pensão a que se julgam com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual serão definitivamente resolvidas as pretensões.

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, aos 20 de Julho de 1978. — O Presidente, *Henrique Carlos Braga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 30 de Junho de 1978, lavrada a fls. 8 verso e seguintes do livro n.º 56-A para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, os outorgantes: a) Cheung Chak Kee Pansy, ou Cheung Chak Kee, casada com Leung Kin Chiu, comerciante, natural e residente em Hong Kong, de nacionalidade britânica; b) Chan Ting Cheong John, ou, Chan Ting Cheong, casado, comerciante, natural de Chio Chao, China, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong; c) Chiang Ping, casado, comerciante, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong; d) Cheung Yue Tin, casada com Chobpradit, Vichai, comerciante, natural e residente em Hong Kong, de nacionalidade chinesa; e) Lee Wing Hin, casado, comerciante, natural de Ha Mun, China, de nacionalidade britânica e residente na Rua Nova, n.º 14, 1.º andar; e f) Sham Shu Wa, casado, comerciante, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua da Praia Grande, n.º 31, 13.º andar, «F», constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula

nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Tecelagem Pacífico e Wah Fu Companhia Limitada», em chinês, «Tai Peng Ieong Wah Fu Châm Chek Ch'óng Iao Han Cong Si» e, em inglês, «Pacific and Wah Fu Knitting Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua Nova, n.º 14, podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibido por lei, e especialmente, o fabrico e venda de meias e de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

4.º

O capital social é de \$200 000,00, ou sejam 1 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto de 1977, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim

discriminadas: Cheung Chak Kee Pansy, ou Cheung Chak Kee, uma quota de \$56 250,00, correspondente a 281 250 \$00, com direito a 1 125 votos; Chan Ting Cheong John, ou Chan Ting Cheong, uma quota de \$56 250,00, correspondente a 281 250 \$00, com direito de 1 125 votos; Chiang Ping, uma quota de \$12 500,00, correspondente a 62 500 \$00, com direito a 250 votos; Cheung Yue Tin, uma quota de \$12 500,00, correspondente a 62 500 \$00, com direito de 250 votos; Lee Wing Hin, uma quota de \$18 750,00, correspondente a 93 750 \$00, com direito a 375 votos; e Sham Shu Wa, uma quota de \$43 750,00, correspondente a 218 750 \$00, com direito a 875 votos. As seis quotas acham-se integralmente realizadas em dinheiro, tendo a da sócia Cheung Yue Tin sido feita com os seus bens próprios e reservados da sua livre administração e disposição.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

5.º

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de três membros.

§ 1.º

Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

§ 2.º

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as suas transacções, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por dois dos três gerentes nomeados ou constituídos.

§ 3.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

§ 4.º

A nomeação dos gerentes pertence à Assembleia Geral, ficando, contudo, desde já nomeados, por tempo indeterminado e até à sua substituição por deliberação tomada em Assembleia Geral, os sócios Lee Wing Hin, Sham Shu Wa e Chiang Ping.

7.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos 5% para o Fundo de Reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra das suas quotas.

8.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 5 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

9.º

Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 12 de Julho de 1978. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$153,90)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 10 de Julho de 1978, lavrada a fls. 55v. e seguintes do livro n.º 56-A para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, os outorgantes: 1) Chiu Sin Kok, comerciante, natural de Macau, casado com Chie Kit Io, doméstica, natural de Nam Hoi, China, ambos de nacionalidade portuguesa e residentes na Rua Francisco Xavier Pereira n.º 113; e 2) Yeung Kee Yau, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade britânica e residente nesta cidade na Avenida da República, n.º 26-B, 4.º andar, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Fu Yau Limitada», em inglês, «Fu Yau Land Investment Company Limited» e, em chinês, «Fu Yau Chi Ip Iao Han Cong Si» e tem a sua sede na sala n.º 803 do 8.º andar, do edifício «Banco Tai Fung», desta cidade.

2.º

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e em especial, a aquisição, construção e venda de prédios.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$300 000,00 ou sejam 1 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, 20 de Agosto, e corresponde a duas quotas de \$150 000,00, equivalente cada uma a 750 000 \$00 e com direito a 3 000 votos, subscritos pelos sócios Chiu Sin Kok e Yeung Kee Yau.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

§ 1.º

Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos ou documentos sejam em nome dela assinados por ambos os gerentes.

§ 2.º

Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

§ 3.º

Os sócios gerentes poderão individualmente delegar em quem entender, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e representação social.

§ 4.º

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terão ainda poderes para: a) alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; e b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos.

7.º

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

8.º

Em caso algum esta sociedade se obrigará em fianças, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

9.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

11.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por meio de simples carta.

12.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 14 de Julho de 1978. — *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$145,10)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 1 de Julho de 1978, lavrada a fls. 58 e segs. do livro n.º 101-B para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1) Kwok Chi Wah, casado, comerciante, natural de Kuong Sai, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong;

2) Tse Chuen, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong;

3) Chang Leng, casado, operário, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, residente na Travessa da Barca, n.º 17-A, desta cidade;

4) Lao Kuok Kuong, solteiro, maior, operário, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Comandante Mata e Oliveira, n.º 16, 3.º andar, desta cidade; e

5) Chan Van Keong, casado, operário, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente na Rua de Abreu Nunes, n.º 8-E, 1.º andar, bloco «I» desta cidade,

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Restaurante Imperador, Limitada», e, em chinês, «Kam Cheok Chan Teng Fát Chin

Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua Comandante Mata e Oliveira, números oito e dez, rés-do-chão, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é, especialmente, a exploração de restaurantes, podendo no entanto a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios convenham, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam, novecentos mil escudos, e corresponde à soma das cinco quotas iguais dos sócios, cada uma no valor de trinta e seis mil patacas, equivalentes a cento e oitenta mil escudos, com direito a seiscentos votos cada.

§ único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço.

6.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele pelos gerente-geral e gerentes, sendo suficiente a assinatura do gerente-geral apenas ou dos dois gerentes para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, seja qual for a sua natureza, incluindo nomeadamente os actos que importem aquisição, alienação e oneração de imóveis.

§ primeiro. Poderão ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade e os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

§ segundo. Ficam desde já nomeados gerente-geral, o sócio Lao Kuok Kuong, e gerentes, os sócios Tse Chuen e Chan Van Keong, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até serem

substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

7.º

O ano social coincide com o ano civil e as contas e o balanço serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada expedida com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único. A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901, e demais legislação aplicável.

Macau, 17 de Julho de 1978. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 136,10)

CESSÃO DE QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 3 de Julho de 1978, lavrada a folhas 20v. e seguintes do livro n.º 129-B para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, os outorgantes: *um*) António Maria da Conceição, casado, professor do ensino liceal, aposentado, morador na Rua Governador Albano de Oliveira, n.º 8; *dois*) Raul Gregório da Rosa Duque, casado, professor, morador na Avenida Coronel Mesquita, n.º 2; *três*) Celeste de Jesus Gonçalves, solteira, maior, doméstica, moradora no Pátio do Piloto, n.º 7; *quatro*) José Patrício Guterres, solteiro, maior, funcionário público, morador na Rua da Palha, n.º 7C, 2.º andar; *cinco*) Jacob Lei, aliás Lei Man Hong, casado, tipógrafo, morador na Rua de São José, n.º 5, r/c; *seis*) Maria Margarida d'Alacoque Gomes, solteira, maior, professora do ensino primário, moradora na Calçada do Monte, n.º 8; e *sete*) Mário Correia de

Abreu, separado judicialmente, funcionário público, aposentado, morador na Rua do Tap Seac, n.º 65, 3.º andar, que outorga como procurador de Anísio Rómulo Luís, casado, chefe da secretaria do Hospital de São Rafael, aposentado, ora residente em São Paulo, Brasil, cederam as suas respectivas quotas de \$1 722,20 cada uma, que possuíam na sociedade comercial por quotas denominada «Empresa Notícias de Macau, Limitada», com sede em Macau, na Calçada do Tronco Velho, n.ºs 6-8, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca, sob o n.º 513 a fls. 74 do livro C-2.º, a favor de Pedro Hyndman Lobo, casado com Maria Alice Lemos Lobo, comerciante, morador na Avenida República n.º 90, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau.

Macau, 17 de Julho de 1978. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$45,40)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 10 de Julho de 1978, lavrada a fls. 91 e segs. do livro n.º 101-B para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1) Chao Sio Seong, solteiro, maior, tipógrafo, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua de São Lourenço, n.ºs 36-38, 1.º andar, moradia «B», desta cidade;

2) Chong Chu Meng, casado com Chan Sok Ieng, empregado bancário, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Calçada da Penha, n.º 2-B, rés-do-chão, desta cidade;

3) P'ong In Fân, solteira, maior, doméstica, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua Nova-à-Guia, n.º 30, rés-do-chão, desta cidade; e

4) Cheong Hin Leong, casado, operário, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente na Rua Almirante Costa Cabral, n.º 56, rés-do-chão, desta cidade; foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Tipografia Veng Lei Companhia, Limitada», em chinês, «Veng Lei Ian Mou Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, no Bairro da Areia Preta, Rua Quatro, número vinte e três, rés-do-chão.

2.º

A sociedade poderá, mediante resolução tomada em assembleia geral, transferir a sua sede e instalar sucursais onde entender conveniente.

3.º

O seu objecto é o exercício da indústria de tipografia.

4.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de um de Junho de mil novecentos setenta e oito..

5.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: três quotas de vinte e cinco mil patacas, equivalente cada uma a cento vinte e cinco mil escudos, com direito a quinhentos votos, subscritas pelos sócios Chao Sio Seong, P'ong In Fân e Cheong Hin Leong; e uma quota de setenta e cinco mil patacas, equivalente a trezentos setenta e cinco mil escudos, com direito a mil e quinhentos votos, subscrita pelo sócio Chong Chu Meng.

§ primeiro. O sócio Chong Chu Meng fica desde já expressamente autorizado a ceder da sua quota a importância de vinte e cinco mil patacas a cada uma das pessoas a seguir identificadas: Tang Lai Si, solteira, maior, doméstica, de nacionalidade chinesa e residente na Rua de São José n.º 11-A, 1.º andar, desta cidade, e António Leung, solteiro, maior, tipógrafo, de nacionalidade portuguesa e residente no Bairro da Areia Preta, Rua 4, n.º 23.

§ segundo. Quando o desenvolvimento dos negócios sociais o exigir, o capital poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação tomada em assembleia geral.

§ terceiro. O sócio Chong Chu Meng compromete-se a facultar à sociedade o total das importâncias de que ela possa carecer para o fim referido no parágrafo anterior, reservando-se, contudo, os seus demais consócios o direito de entrarem, querendo, até metade dos suprimentos.

6.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento unânime dos sócios, re-

servando-se a sociedade o direito de preferência, pagando-as pelo valor apurado no último balanço do ano. Se a sociedade não exercer tal direito caberá o mesmo aos sócios.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, que será substituído por um subgerente na sua ausência ou impedimento, sem caução, podendo a nomeação do primeiro recair em pessoa estranha à sociedade.

§ primeiro. São, desde já, nomeados, respectivamente, gerente e subgerente a dita Tang Lai Si, identificada no parágrafo primeiro do artigo quinto supra, e Chong Chu Meng.

§ segundo. Basta a assinatura dum membro da gerência em assuntos de mero expediente.

§ terceiro. Para a sociedade ficar obrigada indispensável é que os respectivos documentos sejam assinados conjuntamente pelos sócios Chao Sio Seong e Chong Chu Meng.

§ quarto. Todo o dinheiro pertencente à sociedade deverá ser depositado na «Casa Bancária Luso-Internacional, Limitada», efectuando-se o seu movimento através de cheques assinados conjuntamente pelos sócios referidos no parágrafo anterior.

8.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão anuais e fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão aplicação que for resolvida em assembleia geral.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com a antecedência mínima de cinco dias, sem prejuízo dos casos em que a lei prescrever requisitos especiais de convocação.

§ único. A falta de antecedência prevista neste artigo poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

11.º

Em todo o omissis, aplicar-se-ão as disposições da Lei de onze de Abril de mil

novecentos e um e mais legislação aplicável.

Macau, 17 de Julho de 1978. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 163,20)

CESSÃO DE QUOTA

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 8 de Julho de 1978, lavrada a fls. 84 verso e

segs. do livro n.º 101-B para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Chui Tak Kei, residente na Avenida Ouvidor Arriaga, n.º 50, desta cidade, e Chui Tak Seng, residente na Rua Afonso de Albuquerque, n.º 5-C, desta cidade, ambos casados, comerciantes, naturais de Macau e de nacionalidade portuguesa, cederam a Chan Chi Cheok, casada, comerciante, natural de P'un I, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua da Praia Grande, n.º 47, 1.º andar, desta cidade, as quotas que possuíam

na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Nam Lei, Limitada» (em chinês, «Nam Lei Chi Ip Iao Han Cong Si»), com sede em Macau e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 385 a fls. 10 verso do Livro C-2.º, pelos seus valores nominais de \$70 000,00 e \$30 000,00.

Macau, 19 de Julho de 1978. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$31,80)

CASA BANCÁRIA LUSO-INTERNACIONAL LDA.

Balancete do Razão em 31 de Março de 1978

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 207 073,11	
— Dólares de Hong Kong	\$ 248 071,64	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Patacas	\$ 118 202,72	
— Dólares de Hong Kong	\$ 29 840,66	
Depósitos noutras instituições de crédito:		
— Patacas	\$ 695 544,38	
— Dólares de Hong Kong	\$ 2 254 824,86	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 10 733 300,84	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até 1 ano		
— Patacas	\$ 787 023,08	
— Dólares de Hong Kong	\$ 14 593 164,53	
— Superior a 1 ano		
— Patacas	\$ 587 429,10	
— Dólares de Hong Kong	\$ 575 601,64	
Devedores e Credores:		
— Patacas	\$ 77 503,09	\$ 5 174,17
— Moeda estrangeira	\$ 605 505,54	\$ 459 992,56
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 890 044,27
— Moeda estrangeira (Dólares de Hong Kong)		\$ 1 510 285,77
Depósitos a prazo — até 6 meses:		
— Patacas		\$ 205 974,21
— Moeda estrangeira (Dólares de Hong Kong)		\$ 15 853 496,92
Depósitos a prazo — superiores a 6 meses:		
— Moeda estrangeira		\$ 3 508 065,57
Cheques e ordens a pagar		\$ 130,00
Exigibilidades diversas		\$ 10 695,56
Imobilizações diversas:	\$ 633 533,81	
Accionistas		\$ 7 500 000,00
Capital		\$ 2 500 000,00
Encargos	\$ 438 785,14	
Receitas e lucros		\$ 503 866,57
Lucros e perdas	\$ 362 321,46	
Devedores por aceites	\$ 9 979 155,00	
Aceites		\$ 9 979 155,00
Outras contas de ordem	\$ 40 638,78	\$ 40 638,78
TOTAL	\$ 42 967 519,38	\$ 42 967 519,38

O Chefe de Contabilidade,
Ng Wai Soon

O Gerente,
Chong Chu Meng

(Custo desta publicação \$ 90,70)

THE HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION

Sucursal em Macau

Balancete do Razão em 31 de Março de 1978

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 1 084 236,62	
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong	\$ 1 881 745,43	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Patacas	\$ 4 698 648,40	
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong	\$ 3 781 579,58	
Depósitos noutras Instituições de Crédito	\$ 2 272 095,65	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 22 389 859,41	
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 20 158,58	
Carteira de títulos e cupões	\$ 750 000,00	
Letras sobre o estrangeiro	\$ 9 803 298,43	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até um ano	\$ 13 617 753,05	
— Até 2 anos	\$ 483 256,00	
— Superior a 2 anos	\$ 345 610,00	
Devedores e credores	\$ 473 782,31	\$ 4 697 628,85
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 8 160 452,91
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 18 425 768,88
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 85 030,35
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 5 765 285,49
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas		\$ 3 846 160,40
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 8 602 592,67
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas		\$ 1 145 935,65
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 3 494 601,75
Cheques e ordens a pagar		\$ 72 833,37
Exigibilidades diversas		\$ 241 996,39
Imóveis	\$ 1 013 534,98	
Imobilizações diversas	\$ 1 070,00	
Contas diversas e provisões	\$ 3 101,60	\$ 1 967 677,39
Capital		\$ 5 000 000,00
Reserva legal		\$ 559 470,15
Encargos	\$ 333 029,92	
Receitas e lucros		\$ 887 325,71
Valores de conta alheia	\$ 800 050,00	
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 214 970,00	
Devedores por aceites	\$ 83 781,27	
Devedores por créditos abertos	\$ 877 183,00	
Credores por valores de conta alheia		\$ 800 050,00
Garantias e avales prestados		\$ 214 970,00
Aceites		\$ 83 781,27
Créditos abertos		\$ 877 183,00
Outras contas de ordem	\$ 5 178 901,14	\$ 5 178 901,14
TOTAIS	\$ 70 107 645,37	\$ 70 107 645,37

O Administrador,
P. H. Lobo

O Gerente,
P. R. dos Remédios

O Chefe da Contabilidade,
F. E. Noronha

(Custo desta publicação \$ 117,90)

BANCO DO PACÍFICO, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 31 de Março de 1978

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 857 990,72	
— Dólares de Hong Kong	\$ 1 610 887,65	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Patacas	\$ 4 367 976,60	
— Dólares de Hong Kong	\$ 4 571 845,46	
Depósitos noutras Instituições de Crédito:		
— Patacas	\$ 1 683 645,99	
— Dólares de Hong Kong	\$ 17 748 943,75	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 8 502 947,04	\$ 17 417 653,95
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 540 882,74	
Letras sobre o estrangeiro	\$ 1 411 066,87	
Empréstimos e contas correntes caucionados		
— Até um ano	\$ 93 116 270,42	
— Até 2 anos	\$ 20 211 332,65	
Devedores e credores	\$ 5 667 083,68	\$ 713 572,90
Outros valores realizáveis	\$ 96 470,76	
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 3 966 697,83
— Dólares de Hong Kong		\$ 5 142 050,99
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 50 000,00
— Dólares de Hong Kong		\$ 569 853,90
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas		\$ 1 592 757,32
— Dólares de Hong Kong		\$ 99 449 093,83
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas		\$ 225 558,88
— Dólares de Hong Kong		\$ 17 116 883,69
Cheques e ordens a pagar		\$ 256 602,98
Exigibilidades diversas		\$ 5 021 768,14
Participações financeiras	\$ 1 720 000,00	
Imóveis	\$ 361 500,00	
Imobilizações diversas	\$ 1 209 783,44	
Contas diversas e provisões		\$ 505 627,57
Capital		\$ 10 000 000,00
Reserva legal		\$ 1 430 000,00
Encargos	\$ 4 712 990,42	
Receitas e lucros		\$ 4 914 098,36
Lucros e perdas		\$ 19 397,85
Valores recebidos em caução	\$ 3 172 353,20	
Credores por valores recebidos em caução		\$ 3 172 353,20
Devedores por créditos abertos	\$ 463 222,80	
Créditos abertos		\$ 463 222,80
Outras contas de ordem	\$ 233 997,61	\$ 233 997,61
TOTAIS.....	\$ 172 261 191,80	\$ 172 261 191,80

O Administrador,
Wong Chung Ho

O Chefe da Contabilidade,
Patrick Tai Luen Fai

BANCO SENG HENG S. A. R. L.

Balancete do Razão em 31 de Março de 1978

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 1 245 881,82	
— Dólares de Hong Kong	\$ 1 086 312,13	\$ 2 332 193,95
Depósitos no Banco Emissor:		
— Patacas	\$ 785 663,17	
— Dólares de Hong Kong	\$ 1 180 204,59	\$ 1 965 867,76
Depósitos noutras Instituições de Crédito		\$ 1 468 731,75
Correspondentes no estrangeiro		\$ 83 654,66
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até um ano		\$ 29 481 045,90
— Até 2 anos		\$ 4 428 355,23
— Superiores a 2 anos		\$ 4 138 822,80
Devedores e credores	\$ 7 682 995,23	\$ 7 260 371,75
Outros valores realizáveis	\$ 1 597 213,61	
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 5 149 213,44
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 5 789 788,63
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 12 277,80
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 1 136 500,00
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas		\$ 386 512,40
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 7 879 848,61
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas		\$ 1 314 212,61
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 20 170 554,20
Cheques e ordens a pagar		\$ 32 120,00
Exigibilidades diversas		\$ 2 376 828,15
Participações financeiras	\$ 5 842 004,49	
Imóveis	\$ 202 932,00	
Imobilizações diversas	\$ 285 933,26	
Contas diversas e provisões		\$ 1 893 063,40
Capital		\$ 5 000 000,00
Reserva legal		\$ 550 000,00
Encargos	\$ 1 241 280,97	
Receitas e lucros		\$ 1 595 746,87
Lucros e perdas		\$ 203 993,75
Devedores por accites	\$ 11 715 783,38	
Aceites	\$ 726 760,68	\$ 11 715 783,38
Outras contas de ordem	\$ 726 760,68	\$ 726 760,68
TOTAIS	\$ 73 193 575,67	\$ 73 193 575,67

O Administrador,
Lou Tou Vo

O Chefe da Contabilidade,
Ng Wai

(Custo desta publicação \$117,90)

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 31 de Março de 1978

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 581 827,00	
— Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong	\$ 1 063 524,01	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Patacas	\$ 3 067 132,59	
— Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong	\$ 1 775 518,44	
Depósitos noutras Instituições de Crédito	\$ 1 942 450,90	
Correspondentes n.º estrangeiro	\$ 19 027 160,59	
Carteira de títulos e cupões	\$ 3 061 694,46	
Carteira comercial	\$ 849 231,60	
Empréstimos e contas correntes caucionados	\$ 20 391 857,49	
Devedores e credores	\$ 309 788,10	\$ 401 099,64
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 9 848 731,23
— Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong		\$ 21 877 896,73
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 70 700,00
— Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong		\$ 58 095,75
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas		\$ 1 903 528,98
— Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong		\$ 6 989 114,41
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas		\$ 1 058 191,44
— Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong		\$ 3 512 283,87
Cheques e ordens a pagar		\$ 11 922,56
Exigibilidades diversas		\$ 333 247,10
Imobilizações diversas	\$ 141 320,74	
Contas diversas e provisões		\$ 567 000,00
Capital		\$ 5 000 000,00
Reserva legal		\$ 225 000,00
Encargos	\$ 685 204,09	
Receitas e lucros		\$ 970 113,44
Lucros e perdas		\$ 69 784,86
Valores de conta alheia	\$ 1 106 739,17	
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 31 800,00	
Devedores por créditos abertos	\$ 217 239,40	
Credores por valores de conta alheia		\$ 1 106 739,17
Garantias e avales prestados		\$ 31 800,00
Créditos abertos		\$ 217 239,40
TOTAIS	\$ 54 252 488,58	\$ 54 252 488,58

O Administrador,
Siao Yu-Joe ou Siu Lok-Kun

(Custo desta publicação \$ 117,90)

O Chefe da Contabilidade,
Santos Chu

BANCO HANG SANG, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 31 de Março de 1978

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
Patacas	\$ 1 159 714,27	
Dólares de Hong Kong	\$ 1 589 157,59	
Depósitos no Banco Emissor:		
Patacas	\$ 2 023 799,95	
Dólares de Hong Kong	\$ 1 158 293,30	
Depósitos noutras Instituições de Crédito	\$ 1 927 893,69	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 24 668 028,64	
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 278 170,80	
Carteira de títulos	\$ 1 001 744,80	
Carteira comercial:		
Até 180 dias	\$ 2 901 526,73	
Letras sobre o estrangeiro	\$ 347 279,79	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
Até um ano	\$ 30 729 389,16	
Até 2 anos	\$ 529 895,70	
Superiores a 2 anos	\$ 4 558 650,65	
Devedores e credores	\$ 1 440 344,43	\$ 1 553 602,90
Outros valores realizáveis	\$ 130 452,25	
Depósitos à ordem:		
Patacas		\$ 12 275 455,16
Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong		\$ 16 855 073,97
— Outras moedas estrangeiras		\$ 764 536,60
Depósitos com pré-aviso:		
Patacas		\$ 69 500,00
Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong		\$ 354 200,00
— Outras moedas estrangeiras		\$ 24 982,40
Depósitos a prazo até 6 meses:		
Patacas		\$ 4 273 638,70
Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong		\$ 13 630 921,25
— Outras moedas estrangeiras		\$ 1 677 587,15
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
Patacas		\$ 3 214 020,80
Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong		\$ 8 486 953,35
— Outras moedas estrangeiras		\$ 163 357,50
Cheques e ordens a pagar		\$ 161 301,10
Exigibilidades diversas		\$ 898 746,39
Participações financeiras	\$ 1 000 000,00	
Imóveis	\$ 1 506 162,21	
Imobilizações diversas	\$ 259 670,23	
Contas diversas e provisões		\$ 914 319,97
Capital		\$ 10 000 000,00
Reserva legal		\$ 322 500,00
Reservas diversas		\$ 1 000 000,00
Encargos	\$ 896 845,72	
Receitas e lucros		\$ 1 282 254,55
Lucros e perdas		\$ 184 069,02
Valores de conta alheia	\$ 444 365,00	
Devedores por garantias e avals prestados	\$ 2 957 827,15	
Devedores por créditos abertos	\$ 2 172 652,35	
Credores por valores de conta alheia		\$ 444 365,00
Garantias e avals prestados		\$ 2 957 827,15
Créditos abertos		\$ 2 172 652,35
Outras contas de ordem	\$ 4 092 635,65	\$ 4 092 635,65
TOTALS	\$ 87 774 500,06	\$ 87 774 500,06

O Administrador,
Au Wing Ngok

O Chefe da Contabilidade,
San Ho Kam

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 31 de Março de 1978

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:	\$ 11 833 185,07	
— Patacas	\$ 4 750 842,77	
— Dólares de Hong Kong	\$ 7 082 342,30	
Depósitos no Banco Emissor:	\$ 17 395 297,44	
— Patacas	\$ 13 034 882,62	
— Dólares de Hong Kong	\$ 4 360 414,82	
Depósitos noutras Instituições de Crédito:	\$ 13 061 140,43	
— Patacas	\$ 1 837 904,09	
— Dólares de Hong Kong	\$ 11 223 236,34	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 1 940 135,18	
Carteira comercial:	\$ 12 255 957,34	
(A 180 dias da data)	\$ 12 255 957,34	
Letras sobre o estrangeiro	\$ 15 514 717,44	
Correspondentes em território português	\$ 700 072,45	
Empréstimos e contas correntes caucionados:	\$ 91 840 068,34	
(Um ano)	\$ 80 042 564,77	
(Dois anos)	\$ 6 833 421,05	
(Mais de dois anos)	\$ 4 964 082,52	
Outros valores realizáveis	\$ 5 110 778,97	
Depósitos à ordem		\$ 96 079 516,55
— Patacas	\$ 40 344 504,94	
— Dólares de Hong Kong	\$ 55 735 011,61	
Depósitos com pré-aviso:		\$ 725 117,45
— Patacas	\$ 388 517,45	
— Dólares de Hong Kong	\$ 336 600,00	
Depósitos a prazo (de seis meses):		\$ 34 816 025,62
— Patacas	\$ 5 066 729,29	
— Dólares de Hong Kong	\$ 29 749 296,33	
Depósitos a prazo (com mais de seis meses):		\$ 34 221 597,02
— Patacas	\$ 6 507 838,14	
— Dólares de Hong Kong	\$ 27 713 758,88	
Cheques e ordens a pagar		\$ 5 281 473,86
Exigibilidades diversas		\$ 3 174 888,73
Participações financeiras	\$ 9 747 218,60	
Imóveis	\$ 5 457 627,02	
Imobilizações diversas	\$ 2 332 089,84	
Contas diversas e provisões		\$ 390 457,94
Capital		\$ 10 000 000,00
Reserva legal		\$ 900 000,00
Reservas diversas		\$ 1 124 322,64
Encargos	\$ 936 953,06	
Receitas e lucros		\$ 1 361 619,41
Lucros e perdas		\$ 50 221,96
Devedores por créditos abertos	\$ 15 098 391,62	
Créditos abertos		\$ 15 098 391,62
TOTAIS	\$ 203 223 632,80	\$ 203 223 632,80

O Administrador,
Tam Kei

O Chefe da Contabilidade,
Wong Chi Man

BANCO WENG HANG, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 31 de Março de 1978

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa — Patacas	\$ 1 611 920,28	
— Dólares de Hong Kong	\$ 2 537 115,58	
Depósitos no Banco Emissor — Patacas	\$ 7 785 721,74	
— Dólares de Hong Kong	\$ 74 021,39	
Depósitos noutras Instituições de Crédito	\$ 2 500 180,79	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 63 176 437,36	
Moedas e notas diversas	\$ 218 019,29	
Carteira de títulos e cupões	\$ 7 838 177,96	
Carteira comercial:		
— Até 180 dias	\$ 430 355,22	
Letras sobre o estrangeiro	\$ 1 082 953,27	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até um ano	\$ 65 755 589,91	
— Até 2 anos	\$ 248 643,54	
— Superiores a 2 anos	\$ 4 564 108,42	
Devedores e credores	\$ 960 122,29	\$ 3 018 540,78
Outros valores realizáveis	\$ 1 233 198,97	
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 24 788 112,89
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 52 333 410,20
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 44 109,50
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 387 105,00
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas		\$ 7 847 660,69
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 34 937 026,52
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas		\$ 3 586 295,88
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 18 283 855,08
Cheques e ordens a pagar		\$ 243 455,55
Exigibilidades diversas		\$ 2 139 366,28
Participações financeiras	\$ 440 000,00	
Imóveis	\$ 3 600 554,76	
Imobilizações diversas	\$ 506 525,71	
Contas diversas e provisões		\$ 4 743 395,01
Capital		\$ 5 000 000,00
Reserva legal		\$ 830 000,00
Reservas diversas		\$ 5 170 000,00
Encargos	\$ 1 842 358,53	
Receitas e lucros		\$ 2 771 641,45
Lucros e perdas		\$ 282 030,18
Valores de conta alheia	\$ 107 771,00	
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 438 551,73	
Devedores por créditos abertos	\$ 1 033 634,45	
Credores por valores de conta alheia		\$ 107 771,00
Garantias e avales prestados		\$ 438 551,73
Créditos abertos		\$ 1 033 634,45
Outras contas de ordem	\$ 17 390 950,83	\$ 17 390 950,83
TOTAIS	\$ 185 376 913,02	\$ 185 376 913,02

O Administrador,
Fung Yiu Wang

O Chefe da Contabilidade,
Law Ying Kwong

(Custo desta publicação \$ 117,90)

BANCO NAM TUNG, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 31 de Março de 1978

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 11 942 928,22	
— Dólares de Hong Kong	\$ 9 206 048,66	
	\$ 21 148 976,88	
Depósitos no Banco Emissor	\$ 14 083 381,86	
Depósitos noutras Instituições de Crédito:		
— Em Macau	\$ 3 467 073,74	
— No Banco da China, em Pequim	\$ 513 000 000,00	
	\$ 516 467 073,74	
Correspondentes no estrangeiro:		
— No estrangeiro	\$ 20 852 428,50	
— Em Hong Kong e China	\$ 1 380 043,54	
	\$ 22 232 472,04	
Carteira comercial:		
— Até 180 dias	\$ 22 914 897,83	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até um ano	\$ 91 463 000,84	
— Até 2 anos	\$ 872 957,38	
— Superiores a 2 anos	\$ 18 330 308,02	
	\$ 110 666 266,24	
Devedores e credores	\$ 56 234 620,94	\$ 94 345 356,67
Outros valores realizáveis	\$ 5 437 585,88	
Depósitos à ordem:		
— Patacas	\$ 83 534 690,42	
— Dólares de Hong Kong	\$ 188 217 357,51	
		\$ 271 752 047,93
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas	\$ 26 900,00	
— Dólares de Hong Kong	\$ 1 015 311,60	
		\$ 1 042 211,60
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas	\$ 26 101 263,09	
— Dólares de Hong Kong	\$ 112 164 654,13	
		\$ 138 265 917,22
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas	\$ 81 076 940,55	
— Dólares de Hong Kong	\$ 165 699 614,38	
		\$ 246 776 554,93
Exigibilidades diversas		\$ 6 417,55
Imóveis	\$ 12 064 059,84	
Imobilizações diversas	\$ 1 449 932,40	
Capital		\$ 25 000 000,00
Reservas diversas		\$ 1 658 371,90
Reserva legal		\$ 3 200 000,00
Encargos	\$ 5 970 493,90	
Receitas e lucros		\$ 6 316 659,42
Lucros e perdas		\$ 306 224,33
Valores de conta alheia	\$ 13 427 973,24	
Devedores por garantias e avals prestados	\$ 63 039 890,86	
Credores por valores de conta alheia		\$ 13 427 973,24
Garantias e avals prestados		\$ 63 039 890,86
TOTAIS.....	\$ 865 137 625,65	\$ 865 137 625,65

O Administrador,
鄭 鞏 *Cheang Kung*

O Chefe da Contabilidade,
蘇 國 章 *Sou Kok Cheong*

(Custo desta publicação \$ 117,90)

BANCO DO ORIENTE S. A. R. L.

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1978

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa	\$ 595 724,30	
Depósito no Banco Emissor	\$ 2 467 813,88	
Depósitos noutras Instituições de Crédito	\$ 1 008 655,63	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 397 036,77	\$ 2 932 531,28
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 953 138,90	
Carteira comercial:		
— Até 180 dias	—	
— Até 2 anos	—	
— Superior a 2 anos	—	
Letras sobre o estrangeiro	\$ 4 237 693,01	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até 1 ano	\$ 43 230 367,98	
— Até 2 anos	—	
— Superior a 2 anos	—	
Devedores e credores	\$ 347 487,40	\$ 3 079 942,80
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 5 985 164,23
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 8 537 905,68
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		—
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 200 517,80
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas		\$ 6 140 038,03
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 7 356 562,17
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas		\$ 971 503,70
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 9 674 350,85
Cheques e ordens a pagar		\$ 840,00
Exigibilidades diversas		\$ 78 549,10
Participações financeiras	\$ 520 000,00	
Imóveis	\$ 445 723,31	
Imobilizações diversas	\$ 1 378 320,20	
Contas diversas e provisões	\$ 2 003 161,67	\$ 1 981 353,68
Capital		\$ 10 000 000,00
Reserva legal		\$ 17 609,80
Reservas diversas		\$ 116 000,00
Encargos	\$ 1 752 416,62	
Receitas e lucros		\$ 2 263 487,03
Lucros e perdas		\$ 1 183,52
Valores de conta alheia	\$ 10 098 917,04	
Valores recebidos em caução	\$ 49 758 970,76	
Devedores por garantias e avals prestados	\$ 701 216,00	
Devedores por aceites	\$ 381 461,00	
Devedores por créditos abertos	\$ 2 976 221,60	
Credores por valores de conta alheia		\$ 10 098 917,04
Credores por valores recebidos em caução		\$ 49 758 970,76
Garantias e avals prestados		\$ 701 216,00
Aceites		\$ 381 461,00
Créditos abertos		\$ 2 976 221,60
Outras contas de ordem	\$ 2 239 504,07	\$ 2 239 504,07
TOTAIS	\$ 125 493 830,14	\$ 125 493 830,14

O Chefe de Contabilidade,
J. Ribas da Silva

O Administrador,
Eduardo Já Assam

(Custo desta publicação \$ 117,90)

OVERSEAS TRUST BANK, LIMITADA

Sucursal de Macau

Balancete do Razão em 31 de Março de 1978

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 666 072,25	
— Dólares de Hong Kong	\$ 832 717,41	
	\$ 1 498 789,66	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Patacas	\$ 3 303 394,44	
— Dólares de Hong Kong	\$ 188 903,35	
	\$ 3 492 297,79	
Depósitos noutras Instituições de Crédito:		
— Em Macau	\$ 2 034 978,80	
— No estrangeiro	\$ 3 789 860,79	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 2 265 463,78	\$ 22 220 483,51
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 286 564,13	
Carteira comercial:		
— Até 180 dias	\$ 16 801 676,31	
Letras sobre o estrangeiro	\$ 5 941 389,91	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até um ano	\$ 37 721 029,76	
Devedores e credores	\$ 140 243 543,29	\$ 10 171 489,32
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 8 738 366,86
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 12 325 328,35
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 447 338,29
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 8 294 518,21
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas		\$ 1 196 599,95
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 96 773 784,67
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas		\$ 1 054 268,32
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 45 858 965,39
Cheques e ordens a pagar		\$ 54 620,84
Exigibilidades diversas		\$ 24 599,76
Participações financeiras	\$ 929 368,00	
Imóveis	\$ 1 453 602,01	
Contas transitórias e de regularização		\$ 450 000,00
Contas diversas e provisões		\$ 1 016 881,04
Capital		\$ 5 000 000,00
Reserva legal		\$ 214 000,00
Encargos	\$ 3 730 285,03	
Receitas e lucros		\$ 4 260 844,60
Lucros e perdas		\$ 2 086 760,15
Valores de conta alheia	\$ 2 204 104,73	
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 4 380 768,73	
Devedores por aceites	\$ 315 333,21	
Devedores por créditos abertos	\$ 2 713 211,82	
Credores por valores de conta alheia		\$ 2 204 104,73
Garantias e avales prestados		\$ 4 380 768,73
Aceites		\$ 315 333,21
Créditos abertos		\$ 2 713 211,82
Outras contas de ordem	\$ 507 670,08	\$ 507 670,08
TOTAIS	\$ 230 309 937,83	\$ 230 309 937,83

O Subgerente,
Sum Shu Kit

O Subcontabilista,
Raymond Kok

(Custo desta publicação \$ 117,90)

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: 3.ª Série — Vol. I — N.ºs 1 a 5 de 1964 — Vol. II — N.ºs 1 a 6 de 1964 — Vol. III — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. IV — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. V — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VI — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. VIII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. IX — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. X — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. XI — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XII — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XIII — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XIV — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XV — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVI — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XVIII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XIX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XXI — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXII — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 4 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 e 2 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXV — N.ºs 1 a 6 de 1976 — Vol. XXVI — N.ºs 1 a 5 de 1976 — Vol. XXVII — N.ºs 1 a 6 de 1977 — Vol. XXVIII — N.ºs 1 a 6 de 1977 — Vol. XXIX — N.ºs 1 e 3 de 1978 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADASTRO PARA REGISTO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO — \$ 2,00.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRESA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO DAS EXECUÇÕES FISCAIS — \$ 1,50.
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (montado em cartão) — \$ 0,50.
- IDEM, (folhas avulsas) — \$ 0,20.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 7,50
Cartonado \$ 6,00
- (Formato escolar)
Encadernado em marroquim \$ 20,00
Cartonado \$ 17,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- DIPLOMA ORGÂNICO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA — \$ 1,00.
- ESTATUTO ORGÂNICO DE MACAU — \$ 2,00.
- ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DA PROVÍNCIA DE MACAU — \$ 1,50.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO (caderneta) (artigo 114.º do E. F. U.) — \$ 3,00 cada.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA — \$ 1,50.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LEI ORGÂNICA DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 2,00.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:
1.º volume — \$ 1,00.
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.
Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
- REGULAMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS VOGAIS DOS CONSELHOS LEGISLATIVOS DAS PROVÍNCIAS ULTRAMARINAS — \$ 0,60.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE MACAU — \$ 0,60.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR — (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA OCUPAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRENOS DO ESTADO — \$ 1,90.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO DO SELO — (tradução em chinês) — \$ 0,80.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIRROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.
- SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — \$ 0,30.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 6,80

正 毫 八 元 六 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU